



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 606, Centro - CEP 01501-908, Fone: 3242-2333r2016, São Paulo-SP - E-mail: sp5faz@tjsp.jus.br

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Aos 06/05/2021 23:34:11 eu, \_\_\_\_\_, Marcos de Lima Porta, Juiz Substituto, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Marcos de Lima Porta.

**DECISÃO**

Processo nº: **1020185-48.2021.8.26.0053-Ação Popular**  
**Repte** **Guilherme Castro Boulos**  
**Reqdo e Reqdo** **[PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e SPTRANS - SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. Rua Boa Vista, 236, Centro - CEP 01014-000, São Paulo-SP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcos de Lima Porta

**Vistos.**

**Guilherme Castro Boulos** ajuizou ação civil, pelo procedimento comum, em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e SPTRANS - SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.**, em que há pedido de tutela de urgência.

Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Anote-se.

Não há plausibilidade jurídica na tese inicial para acolher o pedido liminar porque, a uma, nos termos bem expostos pelo Ministério Público cujas razões são aqui acolhidas na sua integralidade, a documentação existente nos autos é insuficiente para demonstrar as alegadas violações jurídicas mencionadas na inicial.

Como se não bastasse, a postura administrativa atacada reside na competência própria da parte requerida, justificando a intervenção judicial na hipótese de lesão de direito o que não se verifica, por ora, na hipótese dos autos.

Além disso, essa postura mencionada goza de presunção de validade e de legitimidade, há motivação, ajustando-se ao regime jurídico-administrativo em vigor.

Pelo exposto, indefiro a liminar.

Nos termos da manifestação ministerial e da contestação do Município de São Paulo, emende o autor popular a inicial trazendo para os autos as pessoas mencionadas.

1020185-48.2021.8.26.0053



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**

**5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 606, Centro - CEP 01501-908, Fone: 3242-2333r2016, São Paulo-SP - E-mail: sp5faz@tjsp.jus.br

Prazo: 10 dias.

Após, cls.

Intime-se.

São Paulo, 07 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**